



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA

A reconstrução das cabeceiras de pontes e muros de gabião, são obras de grande importância para o município de Trombudo Central. Haja visto a necessidade de reconstruir esses pontos danificados pela enchente ocorrida no mês de novembro de 2023. A qual trouxe grandes prejuízos para o Município, além dessas obras mencionadas no objeto.

Os recursos para custear essas obras são oriundos da Defesa Civil Nacional, que foram pleiteados através do Município e serem liberados a partir da finalização do processo de licitação.

Todos os projetos e demais documentos foram realizados dentro das normas legais, seguindo à risca as regras para realização deste tipo de obra, garantindo segurança e qualidade nas mesmas.

O orçamento e a memória de cálculo indicam que a obra é financeiramente viável e planejada para ser executada dentro dos prazos estipulados. A contratação de uma empresa especializada garante que o projeto seja concluído sem atrasos, evitando custos adicionais e maximizando o uso eficiente dos recursos públicos.

2 - OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE RECONSTRUÇÃO DE DUAS CABECEIRAS DE PONTES NA RUA JORGE LACERDA E RUA ERNESTO PRADA E CONSTRUÇÃO DE DOIS MUROS DE GABIÃO E RECOMPOSIÇÃO NAS RUAS FREDERICO SCHUTTE E IOLANDA GEREMIAS. ATRAVÉS DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL DA DEFESA CIVIL, PROCESSO 59053.014111/2024-14 (MIDR), CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTOS/CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E ART'S.**

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A modalidade utilizada para licitação será **CONCORRENCIA ELETRONICA**, sob **Regime de Empreitada Global por Lote**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



3.2. Os serviços serão prestados na **Forma de Execução Indireta**, em **Regime de Empreitada Global por Lote**, com o fornecimento de material e mão de obra, seguindo os critérios estabelecidos na Lei n. 14.133/2021.

4 – DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 2.399.331,66** (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil e trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

LOTE 01	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD E	PREÇO REF UNITÁRIO	PREÇO REF TOTAL
1	RECONSTRUÇÃO DA CABECEIRA NA RUA JORGE LACERDA. (Meta 5 do processo 59053.014111/2024-14/MIDR).	UN	1	R\$ 71.600,55	R\$ 71.600,55
2	RECONSTRUÇÃO DA CABECEIRA NA RUA ERNESTO PRADA. (Meta 3 do processo 59053.014111/2024-14/MIDR).	UN	1	R\$ 213.859,21	R\$ 213.859,21
				Total do lote 1	R\$ 285.459,76
LOTE 02					
3	CONSTRUÇÃO DE MURO DE GABIÃO E RECOMPOSIÇÃO DA RUA IOLANDA GEREMIAS. (Meta 1 do processo 59053.014111/2024-14/MIDR).	un	1	R\$ 982.919,47	R\$ 982.919,47
4	CONSTRUÇÃO DE MURO DE GABIÃO E RECOMPOSIÇÃO DA RUA FREDERICO SCHUTTE. (Meta 2 do processo 59053.014111/2024-14/MIDR).	un	1	R\$ 1.130.952,43	R\$ 1.130.952,43



				Total do lote 2	R\$ 2.113.871,90
				Total geral	R\$ 2.399.331,66

4.2. Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes no orçamento referentes aos serviços a serem executados tiveram como base a tabela do SINAPI - AGOSTO/2024 - SEM DESONERAÇÃO - DATA DE EMISSÃO: 12/09/2024 e Contratações similares (PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, CONTRATO N° 01/2024, de JAN/2024, para os projetos de cabeceiras de pontes, conforme orçamento elaborado pelo Engenheiro Civil – WALTER DALPIAZ JUNIOR. E para os muros de gabião foi utilizado a tabela SINAPI JULHO/2024 -SEM DESONERAÇÃO -DATA DE EMISSÃO: 15/08/2024. SICRO DNIT ABRIL 2024 SEM DESONERAÇÃO, elaborado pelo Engenheiro Civil ARIEL ANDRÉ MASSON – CREA/SC 126637-3.

4.3. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

4.4. O orçamento anexo visa possibilitar a avaliação do custo global da obra para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no ato convocatório.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta **Concorrência**, correrão por conta dos recursos orçamentários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL**, de acordo com a lei orçamentaria para o exercício de 2024 e seguintes, definidas no edital e devidamente registradas no sistema.

5.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados no Orçamento e Cronograma Físico Financeiro.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

6.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de acordo com o cronograma da obra, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.



6.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

7- DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas bem como estrita obediência a este Termo de Referência/Projeto Básico, edital e demais anexos, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.

7.2. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal.

7.4. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

7.5 A seu critério, a Contratante, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o que correrá inteiramente às expensas da licitante Contratada.

7.6. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um **Diário de Obra** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas neste Termo de Referência e no Edital.

7.7. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

7.8 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.8.1. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:



7.8.1.1. Pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiro não sujeito à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro.

7.8.1.2. Pela Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos **subitens 7.8.1.1** letras “a” e “b”.
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

7.9. A Contratada se obriga a fornecer a Prova de Pagamento do pessoal, folha de pagamento ou holerites devidamente assinado pelos funcionários, devidamente autenticada, prova de recolhimento do INSS vinculado ao CNPJ da empresa e GPS – Guia de Recolhimento Social, prova de recolhimento do FGTS vinculado ao CNPJ e informações a Previdência Social, Certidão Negativa de débitos junto ao INSS, FGTS em plena validade, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

7.10. A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com as dimensões exigidas no orçamento e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

7.11. A obra/serviços deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra/serviços pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização.

7.11.1. Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser **totalmente removidos** no término da execução dos serviços.



7.11.2. Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se-á a inspeção e liberação da obra.

7.12. Feita à vistoria serão firmados o **Termo de Entrega Provisória**, de acordo com o definido na Lei nº 14.133/2021, bem como, Decreto Municipal, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

7.13. O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

7.13.1. Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório;

7.13.2. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

7.13.3. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização será realizado o Recebimento Definitivo;

7.13.4. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela **Contratante** após a apresentação pela **Contratada** da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Recolhimento de FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS referente a matrícula da obra e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

7.13.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13.6. A **Contratante não receberá a referida obra** se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.

7.14. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.15. Correrá por conta da licitante Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra/serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra/serviços e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

7.16. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizadas frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.



8 - DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Fiscal de Contrato: Conforme Decreto Municipal será nomeado 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

8.2. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, fica como responsável o servidor **Wagner Dalpiaz, Engenheiro Civil CREA-SC Nº 118905-4** ou outro responsável técnico designado pela administração.

8.3. A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.4. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

8.5. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, termo de referência e do edital.

8.6. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

8.7. A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do **prazo de 07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

8.8. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às



solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

8.9. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

9. DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

9.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou redução, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto da obra, poderá ser feita pela licitante, **sem expressa anuência da Contratante.**

9.2. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.

10. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) /COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18

10.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

10.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

10.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

10.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos conforme o caso:

a) Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador.

Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.

b) Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.



- c) Óculos de segurança contra impactos:** para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- d) Óculos de segurança contra radiações:** para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- e) Óculos de segurança contra respingos:** para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
- f) Protetores auriculares:** para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.
- g) Luvas e mangas de proteção:** para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de Neoprene.
- h) Botas de borracha ou de PVC:** para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- i) Botinas de couro:** para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- j) Cintos de Segurança:** para trabalhos em que haja risco de queda.
- k) Respiradores contra poeira:** para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- l) Máscaras para jato de areia:** para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- m) Respiradores e máscaras de filtro químico:** para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.
- n) Avental de raspa:** para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

11. DO MEIO AMBIENTE

11.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a)** Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b)** Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- c)** Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. Atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



13 - DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. As empresas interessadas em participar do certame **PODERÃO** vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto.

13.1.1. Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

13.1.2. Quando da realização da visita técnica, a Contratante “**sugere**” que a mesma seja realizada, preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, da obra e das características extraídas através da visita realizada.

13.1.3. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes da licitação da obra/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

13.3. Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário no Setor de Planejamento, instalado na **Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC**, comunicando-se com o responsável competente, qual seja o Secretário do Planejamento **Srº. Geziel Balcker**, Telefone para contato: **(47) 3544-0271**, que designará profissional competente para acompanhar o representante da empresa até o local bem como expedir o Atestado de Vistoria em nome da empresa.

13.3.1. O representante da empresa interessada em participar da visita técnica deverá no dia e hora agendada se dirigir a Secretaria de Planejamento Urbano, citado no item anterior, para então se dirigirem até o local da visita acompanhado pelo Representante Municipal designado.



13.4. É vedada a realização de visita técnica por mais de um representante de licitante no mesmo dia e horário. Devendo o servidor municipal responsável pelo agendamento e/ou realização da visita administrar a efetivação das visitas de modo que não haja coincidências de agenda.

13.5. Em virtude da realização da visita técnica, a licitante receberá o **Atestado de Visita** que será expedido pelo servidor designado acima, comprovando que foi realizada a exigida vistoria, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento quanto às condições locais da instalação por parte da licitante.

13.5.1. As licitantes **que optarem por não realizar a vistoria do local da obra, deverão declarar** ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão desta licitação, comprometendo-se, **se vencedora**, a executar o objeto desta licitação para o qual foi vencedor conforme descreve este Edital e seus anexos.

13.5.2. O **Atestado de Vistoria ou a Declaração Própria**, citados acima deverão ser apresentados no dia da sessão da licitação na plataforma eletrônica utilizada pelo Município, junto aos documentos de habilitação.

13.6. Não serão admitidas, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, tenham realizado ou não a vistoria.

13.6.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução da obra.

14 - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O Município de Trombudo Central efetuará o pagamento relativo às medições aprovadas, após a assinatura do boletim/laudo e da planilha de medição emitida pela fiscalização da obra.

14.2. As medições serão efetuadas após a conclusão de cada etapa, constante da Planilha de levantamento de eventos emitido pela empresa executora da obra, e aprovadas pela fiscalização. A contratada entregará a correspondente Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Licitações/Autorizações.

14.3. SERÃO EXIGIDAS À CONTRATADA EM TODAS AS FATURAS / NOTA FISCAL AS SEGUINTESS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

14.3.1. Autorização de fornecimento;



14.3.2. Boletim/Laudo e Planilha de Medição;

14.3.3. Prova de Pagamento do pessoal, folha de pagamento ou holerites devidamente assinados pelos funcionários, devidamente autenticada, referente ao período de medição;

14.3.4. Prova de recolhimento do INSS vinculado ao CNPJ da empresa e GPS – Guia de Recolhimento Social;

14.3.5. Prova de recolhimento do FGTS vinculado ao CNPJ e informações a Previdência Social;

14.3.6. Certidão Negativa de débitos junto ao INSS, FGTS em plena validade;

14.3.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

14.4. SERÃO EXIGIDOS NA PRIMEIRA FATURA / NOTA FISCAL AS SEGUINTE
CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

14.4.1. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/CAU de execução do projeto;

14.4.2. Matrícula da Obra ou serviço junto ao INSS (CEI);

14.4.3. E demais exigências conforme **14.3.**

14.5. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

14.6. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 30/06/2025, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

15.2. Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Comprovação de Registro ou Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade;

16.2. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico de nível superior Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, reconhecido e registrado pelo CREA ou CAU. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:

1. Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).
2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma.
3. Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.
4. O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos artigos 59 e 60 da Lei Federal nº 5.195/66 e Inciso II, art. 8º da Resolução nº 336/89 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

16.3. Comprovação de qualificação técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico (s), mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU. Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância da planilha orçamentaria, devendo contemplar execução de passarela ou obra superior tecnicamente.

16.4. Na assinatura do contrato a empresa vencedora deverá indicar o responsável técnico pela fabricação das passarelas, devendo ser um Engenheiro Mecânico ou outro profissional técnico equivalente.

16.4. Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um **Engenheiro Civil**, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação;



16.5. Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, declarando possuir máquinas, materiais, aparelhamento e se estes fazem parte do patrimônio da empresa, pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto, quantificando e qualificando cada um dos membros da equipe técnica;

16.6 Atestado de Vistoria fornecido pelo órgão licitante (Setor de Planejamento) comprovando que o proponente visitou os locais onde serão executadas as obras de construção, ou **Declaração Própria** do licitante de que conhece as condições, local para a execução do objeto, não podendo o mesmo declarar posteriormente o não conhecimento das condições gerais da obra.

17 - DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

17.1. Este Termo de Referência tem como anexos complementares os seguintes documentos:

Subanexo A - Memorial Descritivo

Subanexo B - Orçamento

Subanexo C – Cronograma físico financeiro

Subanexo D – Projetos

Subanexo E – ART's

Trombudo Central/SC, 23 de outubro de 2024.

GEZIEL BALCKER
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Portaria de Nomeação 253/2024